

Contrato de Execução de Obras que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a Empresa **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias, Sr. Paulo Renato Martins Vaz, brasileiro, casado, coronel do Corpo de Bombeiros Militar, portador da Carteira de identidade nº 16487 CBMERJ e CPF nº 014.242.677-65, residente nesta cidade, denominado contratante, e, a empresa **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 640, Centro, Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.905.111/0001-08, neste ao representado por José Carlos Lorenzo Gulias, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1.992.100.068, CREA-RJ e CPF nº 910.722.717-53, residente nesta cidade, denominada Contratada. Considerando as fortes e contínuas precipitações pluviométricas que assolaram o Município, com início em 03/03/18, ocasionando serias e graves consequências; considerando o decreto 338 de 05 de março de 2018, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local/conectiva - chuvas intensas/enxurradas, e, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 16.628/2018, Parecer da Douta Procuradoria Geral nº 33/2018, e o disposto no art. 24, IV e demais disposições da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de execução de obras, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, é a **EXECUÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE RESTABELECIMENTO VIÁRIO, LIMPEZA DE CÓRREGO, RETIRADA DE ENTULHOS E ROCHAS, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE GALERIAS E REDES DE DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE MURO DE GABIÃO, RECUPERAÇÃO DE CABEÇA DE PONTE, ENTRE OUTRAS OBRAS NECESSÁRIAS NOS LOCAIS DOS EVENTOS NOS BAIRROS, CAXAMBÚ, ITAMARATI, CASCATINHA, CORRÊAS, POSSE E BELA VISTA**, conforme Decreto acima citado e PDR - Plano Detalhado de Resposta, em anexo, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC do Ministério da Integração, em ações destinadas ao socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em cenário de desastre

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a ordem de início, e o prazo para conclusão é de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 3.711.207,64 (três milhões, setecentos e onze mil, duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), que será pago em 30 (trinta) dias após o aceite das medições mensais. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em

atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá constar na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas no recebimento da ordem de início de serviço; **CLÁUSULA QUINTA:** O contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na execução da obra por culpa da Contratada, sendo esta multa paga por dia de atraso; 2 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 26.01.06.182.2034.2123.3390.39.00, fonte 199 e nota de empenho nº 2108/2018, no valor acima, da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 84

LIVRO Nº B-44

TERMO Nº 36/2018

responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas parte o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis 27 de julho de 2018.

**Município de Petrópolis - Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias -
Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada